

## **SOBRE ALICES, IVONES E MARIAS:**

### **MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL**

Rosana Morgado<sup>1</sup>

Luana Carneiro<sup>2</sup>

Jessica Almeida<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

Os dados sobre violência doméstica contra mulheres, adolescentes e meninas são gravíssimos. Este artigo analisa dados relacionados ao feminicídio, oriundos de três bases distintas: o Atlas da Violência, o Ligue 180 e o Dossiê Mulher. Tem-se por objetivo, realçar múltiplas dimensões do feminicídio, problematizar a invisibilidade da continuidade da violência após a separação e contribuir para a estruturação de políticas públicas. Entende-se que a violência doméstica constitui uma das expressões da violência de gênero, que deve ser ponderada em suas dimensões de classe, gênero e raça/etnia. Identificou-se a necessidade de qualificação dos dados, desagregados por vínculo com as vítimas, a baixa integração entre os sistemas existentes e a ausência de compreensão de que a separação não encerra a violência.

**Palavras-Chave:** Feminicídio, Violência Doméstica, Violência após a separação, Políticas Públicas.

#### **ABSTRACT**

The data on domestic violence against women, adolescents and girls is extremely serious. This article analyzes data related to femicide, coming from three different databases: the Atlas of Violence, Ligue 180 and the Women's Dossier. The objective is to highlight multiple dimensions of femicide, problematize the invisibility of post separation violence and contribute to the structuring of public policies. In this perspective, domestic violence constitutes one of the expressions of gender violence, which must be considered in its dimensions of class, gender and race/ethnicity. The need to qualify the data was identified, disaggregated by the relation with the victims, and the low integration between existing systems and the lack of understanding that separation does not end violence, as well.

**Keywords:** Femicide, Domestic Violence, Post Separation Violence, Public Policies.

---

<sup>1</sup> Professora Titular da Escola de Serviço Social da UFRJ. Doutorado em Sociologia pela PUC/SP e realização de Pós Doutorado em Hertfordshire e King's College, ambas na Inglaterra. Coordenadora do NETIJ e do Observatório dos Conselhos, núcleos de pesquisa e extensão da ESS/UFRJ.

<sup>2</sup> Bacharel em Serviço Social pela ESS/UFRJ. Pesquisadora no Projeto de Pesquisa em Serviço Social, Trabalho e Sociojurídico (NUPEQUESS/UFRJ).

<sup>3</sup> Assistente Social, graduada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ). Atualmente, residente em Serviço Social, pelo Programa de Saúde da Criança e do Adolescente (IPPMG/UFRJ).

## Introdução

Ser mulher no Brasil é perigoso, muito perigoso! Os dados sobre violência doméstica contra mulheres, meninas e adolescentes são alarmantes e demandam a estruturação/consolidação de políticas e programas de proteção com a máxima urgência.

No caso das mulheres, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) indicam que 80% das tentativas de feminicídio no Brasil se dão contra mulheres/mães. Sobre as crianças, 61,3% dos estupros no Brasil são cometidos contra crianças de 0 a 13 anos.

Em 2021, com base em pesquisa realizada pelo UNICEF, no total de crianças de até 9 anos mortas de forma violenta, 56% eram negras; 33% das vítimas eram meninas e 40% morreram dentro de casa.

Parte-se aqui da compreensão de que a violência doméstica conjugal (VD) e a VD contra crianças e adolescentes constituem expressões da violência de gênero, sendo ainda apresentadas para a sociedade em geral como um fenômeno que se restringe às classes de menor poder econômico. Os assassinatos de Isabela Nardoni (2008) e Henry Borel (2021), assim como o da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi (2020), todos pertencentes a camadas médias, são exemplos que contradizem essa percepção falseada.

Os dados indicam, ainda, tratar-se de um fenômeno antigo e presente em todas as sociedades, das mais desenvolvidas às mais vulneráveis economicamente, compreendendo um conjunto de relações sociais que complexificam sua natureza e suas formas de enfrentamento.

Para Suely Almeida (2007), a violência de gênero se configura como processo macro e micropolítico, desenvolvido em escala societal e interpessoal. A autora enfatiza ainda que há consonância entre a violência física e a simbólica, uma vez que a primeira não se mantém sem que a segunda seja a base legitimadora do uso da força física. No caso da violência de gênero, a dimensão simbólica é fundamental para sua compreensão, pois “a ordem simbólica favorece o exercício da exploração e da dominação” (Almeida, 2007, p. 29).

Importante ressaltar que o conceito de gênero aqui adotado se baseia na formulação de Heleieth Saffioti:

Este conceito (gênero) não se resume a uma categoria de análise, não obstante apresentar muita utilidade enquanto tal. Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento [...] havendo um campo [...] de acordo: o gênero é a construção social do masculino e do feminino. O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. [...] A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais (Saffioti, 1999, p. 83).

Embora o conceito de interseccionalidade não seja novo, só recentemente vem sendo incorporado à produção brasileira, permitindo desvelar as desigualdades e a sobreposição de opressões e discriminações entre gênero e raça. Saffioti, em sua vasta produção sobre as relações de gênero, construiu suas análises a partir da concepção de um *nó* estruturador das relações sociais, tendo por referência a indissociabilidade entre classe, gênero e raça/etnia.

A naturalização do fenômeno (“em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” ou “pé de galinha não mata pinto”), a culpabilização da mulher (“mas, se é tão ruim, por que ela não se separa?”) e a sacralização da instituição família (“a família está unida com base em laços de amor”) concorrem para que a sociedade, de forma geral, tenha certa tolerância com a existência das diferentes formas de violência no âmbito das relações conjugais e nos casos em que adolescentes vítimas de violência sexual tenham 14 anos ou mais.

Nesse sentido, é importante enfatizar que a VD é um fenômeno social grave de violação dos direitos humanos. “Afirma-se, ainda, que a VD é um fenômeno que se expressa *nas* relações interpessoais, sendo diferente de pensá-lo como fruto *das* relações interpessoais” (Morgado, 2012, p. 37, grifos no original). Essa perspectiva de análise pressupõe que façamos um esforço para dessacralizar a família, analisando-a como uma instituição social, que, como as demais instituições sociais, está atravessada por relações de poder hierarquizadas com base nas dimensões estruturantes da sociedade: classe, gênero e raça/etnia. Sem esse esforço, segundo Rosana Morgado (2012, p. 56), “a utilização de categorias para classificar as famílias como desestruturadas, desajustadas ou disfuncionais continuará a fazer parte dos pareceres profissionais, perpetuando formas de intervenção culpabilizadoras e patologizantes do fenômeno”.

Ao longo das últimas quatro décadas é possível identificar inúmeras conquistas no enfrentamento à VD, estando diretamente relacionadas ao processo de

redemocratização política de nosso país e da fundamental participação dos movimentos feministas e dos de defesa de direitos de crianças e adolescentes. aprovação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha, da Lei nº 13.104/2015 (Lei do feminicídio) e da Lei nº 13.010/2014 (Lei do Menino Bernardo) e mais recentemente a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel) podem ser destacadas como exemplos deste processo.

No entanto, é importante destacar que os avanços no plano jurídico-legal não incidem, automaticamente, em mudanças na realidade ou no pensamento histórico-social estruturante e estruturador da sociedade brasileira. A eleição de Bolsonaro em outubro de 2018 evidencia esta perspectiva. No centro desse processo, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e os direitos da população LGBTQIA+ foram eleitos como os principais vilões destruidores da “moral cristã” e dos “valores da família”. Isso porque a produção teórica feminista, em suas dimensões acadêmica e política, tem colocado em xeque os “fundamentos das desigualdades e das violências relacionadas às estruturas e dinâmicas patriarcais e heteronormativas” (Brioli *et al.*, 2020, p. 16).

Durante o governo de Bolsonaro (2019-2022) as articulações para a aprovação do projeto de lei “Escola sem Partido”, a adoção da diretriz de abstinência sexual para jovens como política pública de redução da gravidez na adolescência e o esforço em aprovar o tratamento de “cura gay”, destacam-se como formas de enfrentamento ao que foi (des)qualificado como “ideologia de gênero”.

Mesmo no que se refere à VD, identificou-se a recusa de que fosse analisada à luz das relações de gênero. Jorge Scala, advogado argentino, pró-família e pró-vida (segundo sites que o apoiam), veio ao Brasil em 2020 para lançar seu livro, intitulado: *Ideologia de Gênero: neototalitarismo e a morte da família*. No livro, o autor refuta a ideia de “violência familiar” pela ótica de gênero, pois para ele a violência existiria quando as famílias acabam (divórcio). (Brioli *et al.*, 2020, p. 170).

Estamos, assim, diante de um movimento nacional e internacional que se utiliza do campo dos estudos de gênero, dos movimentos de direitos humanos e dos movimentos feministas, com suas propostas para uma agenda de igualdade e de garantia de direitos, como inimigos a serem destruídos.

Importante ressaltar que, mesmo neste cenário adverso, acentuado pela gravidade da pandemia e as respostas negacionistas do então governo brasileiro para seu



enfrentamento, diversos e importantes movimentos se organizaram e se manifestaram publicamente. Já em 2018, a campanha #EleNão, protagonizada majoritariamente por mulheres, saiu do Facebook e ganhou as ruas, realizando, em 29 de setembro, manifestações em mais de 100 cidades brasileiras (Sardenberg *et al.*, 2020, p. 84).

## **Analisando a gravidade revelada em dados**

O Atlas da Violência é um documento que reúne informações acerca da violência em cenário nacional, através de dados trazidos pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ele busca apontar como tem sido produzida e reproduzida a violência no Brasil, em diferentes segmentos sociais, a partir de diversos indicadores.

É preciso pontuar que no Atlas, há dificuldade na captura de dados relativos especificamente ao feminicídio, visto que a base em que são obtidos os dados, o campo da saúde, não trabalha com esta categoria. Ademais, a ausência de discriminação sobre quem sejam os autores de violência, também traz prejuízos à análise do fenômeno. São incluídos diferentes tipos de violência relativas ao gênero, desde às intervenções legais até as lesões cometidas intencionalmente por outras pessoas, mas não ao feminicídio.

Em relação aos dados que puderam ser obtidos, vê-se que entre os anos de 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres, afetando majoritariamente mulheres negras e jovens. Já no ano de 2019, foi possível observar que 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras, assim, tinha-se um risco 1,7 vez maior de uma mulher negra ser vítima de homicídio do que uma mulher branca; ou seja, para cada mulher não negra morta, morriam quase 2 mulheres negras. Ainda a partir dos registros, observou-se que a média da faixa etária do total de vítimas era de cerca de 20 anos.

Não há, ao longo dos anos, uma mudança nesse perfil, embora identifique-se que houve mudanças na incidência da violência em determinados estados. Trata-se de pontuar que a violência é um fenômeno de abrangência nacional, ocorrendo em todos os estados, sem exceção; no entanto, em determinados momentos, apresenta-se mais predominante em determinadas regiões, a depender da realidade social que o território apresenta.

O Atlas da Violência aponta que entre os anos de 2009 e 2019, o Brasil registrou mais de 50 mil assassinatos de mulheres, sendo que somente no ano de 2018 foram

notificados mais de 4.500 casos, o que além de representar 9% do total de registros, mostra que uma mulher foi morta a cada 2 horas.

Um outro aspecto importante trazido a partir da análise desses dados, é o fato de que, a partir de 2018, nota-se uma diminuição significativa dos números relativos aos homicídios cometidos contra mulheres, ao mesmo passo em que há um aumento substantivo em relação às mortes violentas que não possuem causa determinada, isto é, aquelas em que não é possível saber o que originou o óbito.

No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, entre 2018 e 2019, houve uma redução de 43,1% nos homicídios cometidos contra as mulheres, enquanto o número de óbitos de mulheres por causa indeterminada cresceu em 231,6%. Com isso, pode-se dizer que há um expressivo processo de subnotificação envolto na produção desses dados.

Ademais, a partir de 2018 vê-se uma mudança importante no local onde as violências foram cometidas: no ano de 2019, por exemplo, houve um aumento de 6,1% na taxa de homicídios cometidos dentro da residência e uma diminuição de 28,1% na taxa de homicídios que ocorreram fora da residência. Cabe pontuar que a violência cometida dentro do ambiente residencial é considerada como *proxy* de feminicídio, revelando aspectos importantes à pesquisa.

Num cenário mais amplo, considerando os anos de 2008 a 2018, a taxa de homicídios contra mulheres perpetrados dentro da residência subiu cerca de 8,3%. Tem-se, portanto, uma redução da violência urbana ao mesmo passo em que há um incremento da violência doméstica. Além disso, de acordo com o Atlas da Violência de 2020, nota-se que o percentual de mulheres que sofrem a violência dentro da residência é 2,7 maior do que o de homens, o que expõe a proporção da violência de gênero e, por conseguinte, do feminicídio.

O Atlas da Violência do ano de 2021 traz que, no ano de 2019, foram registrados 1.246 homicídios de mulheres nas residências, o que representava 33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas. Diante disso, é preciso levar em conta o que já se tem reconhecido na literatura internacional: o fato de que a maior parte dos homicídios femininos ocorridos dentro de casa são cometidos por pessoas próximas à vítima.

Soma-se a isto o fato de que quando há um cruzamento de dados com a base das Polícias Cíveis acerca do total de homicídios femininos cometidos no ano, observou-se que era um percentual próximo da proporção de feminicídios. Com isso, foi possível

inferir que os feminicídios representaram 1/3 das mortes violentas de mulheres no país no ano de 2019.

A partir de tal situação, é possível analisar que há uma relação, ainda que não explícita, entre estes dados e o feminicídio, onde as mortes representam, na realidade, uma expressão aguda da violência de gênero, que não tem sido devidamente notificada.

Apesar do que foi apontado, é necessário ressaltar que análises trazidas pelo Atlas afirmam a imprescindibilidade da Lei Maria da Penha (11.340/06), visto que, levando em consideração a pesquisa, sem a implantação dessa normativa os estudos apontam que estaríamos num cenário ainda mais trágico, onde a taxa de feminicídios seria aumentada em 10%.

É importante ainda destacar que, com o avanço das legislações, como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.204/2015), observa-se um aumento da discussão sobre o tema, bem como uma expansão nos registros e interpretação de dados, que permite a realização de determinadas inferências, quando cruzadas entre diferentes bases de dados. Contudo, a subnotificação ainda é uma questão persistente nos sistemas de informação e que traz obstáculos a efetiva proteção das mulheres.

Enfatiza-se aqui a urgência de rompermos com a ideia de que com a separação haverá a interrupção da violência, produzindo, por exemplo, dados desagregados por vínculo com o autor de agressão, se companheiro ou ex-companheiro. A análise de dados do Ligue 180 evidenciou uma grave lacuna, quanto ao registro das situações de violência perpetradas por ex-parceiros íntimos. Dados relativos aos anos de 2012 a 2019, quando aparecem discriminados, revelam que as denúncias relacionadas à VD, perpetradas por ex-parceiros íntimos, oscilaram entre 19% e 29%.

Nas situações de tentativa de feminicídio registradas, por exemplo em 2019, de um total de 6.813 das ocorrências, 4.734 foram de companheiros, maridos e namorados. Os ex-companheiros, ex-cônjuges e ex-namorados totalizaram 2.079 das denúncias. A faixa mais recorrente concentrou-se entre as mulheres declaradas pardas, entre 25 e 30 anos (MMFDH, 2019, p. 40-44). Afirma-se assim que a separação encerra um momento do relacionamento, mas não tem, de fato, encerrado a violência.

A percepção de que a violência sofrida possa resultar em morte representa um percentual altíssimo segundo as próprias mulheres que denunciam ao Ligue 180, variando de 30% a 52%, entre os anos já citados.

Em artigo publicado por Teixeira e Morais (2017, p. 121), as autoras ressaltam que a maioria das mulheres relata que os autores de agressão “são os ex-companheiros, porém, ser ex-companheiro não significa que a violência tenha cessado ou que elas tenham deixado de residir com os mesmos”. Identificar que os ex ainda residem com as mulheres é ainda mais dramático e demanda análises aprofundadas sobre suas implicações.

Em entrevista concedida em 2016, Aparecida Gonçalves, então Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM-PR, enfatizou:

Os dados e a própria imprensa têm mostrado que as mulheres estão morrendo com o boletim de ocorrência e com a medida protetiva em mãos – ou seja, estão morrendo sob instrumentos que deveriam garantir sua proteção. Isso faz com que tenhamos que repensar qual deve ser a nossa estratégia de intervenção. Esse é o grande desafio que está colocado: quais são as medidas que o Estado tem que tomar para garantir a proteção a essas mulheres? (Dossiê Femicídio, 2017, p. 52)

A pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2021) revela que a maioria absoluta das mulheres vítimas de violência não buscou nenhum equipamento estatal. Dentre as entrevistadas, 45% afirmaram não ter feito nada após a violência sofrida; 17,3% procuraram ajuda de algum familiar, 15,6% buscaram ajuda de amigos e 3% da Igreja. Dentre aquelas que procuraram o Estado foram as Delegacias da Mulher os equipamentos mais buscados, com 14%, seguidos das delegacias comuns com 8,5% e do número de emergência da Polícia Militar, o 190, com 4,8%.

Essa dimensão da VD possibilita a discussão de um aspecto a ela diretamente associado: o sentimento de posse do homem/parceiro que, ao ser atingido pela ruptura, busca a recomposição da relação a qualquer custo. Para Lourdes Bandeira (Dossiê Femicídio, 2017, p. 53):

O feminicídio representa a última etapa de um *continuum* de violência que leva à morte. Seu caráter violento evidencia a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais. Ele é precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural de subordinação que foi aprendido ao longo de gerações.

Na literatura inglesa, o debate sobre a continuidade da violência após a separação está presente há mais de duas décadas. De acordo com Hague e Malos (1999, p. 32), os perpetradores de VD não medem esforços na procura de suas parceiras. Realçam ainda

que, tal como foi documentado por coordenadores de abrigos na Inglaterra, em vários casos as mulheres foram mortas na frente de seus filhos, dentro ou próximo dos abrigos.

Humphreys (2000, p. 47) destaca que os dados do British Crime Survey (BCS) revelaram que, em 37% das separações, “a violência aumentou, tomou diferentes formas, permaneceu igual, ou mesmo teve início após a separação”. Nesse sentido, Humphreys e Stanley (2006, p. 32) afirmam que “homens que são violentos quando vivem com suas parceiras continuam a ser violentos após a separação”.

O relatório intitulado *Femicide Census* (2017), em sua terceira edição, revelou que, entre 2009 e 2017, no Reino Unido:

Uma mulher é morta a cada três dias por um homem; **uma mulher é morta por seu parceiro ou ex-parceiro a cada quatro dias**; um terço das mulheres são mortas pelo parceiro masculino após a separação, das quais um terço são mortas no primeiro mês, e três quartos dentro de um ano (Femicide Census, 2017, p. 8, tradução livre, grifo nosso).

Os registros relacionados ao sexo e a idade dos filhos/as são de fundamental importância para a estruturação de estratégias de proteção a essas mulheres e a crianças/adolescentes. A maioria absoluta das mulheres vítimas de VD da base de dados do Ligue 180, em média 80%, possui filhos(as). Além da preocupação sobre a presença dos/as filhos/as em si (violência sofrida como testemunhas da agressão), o agravante tem relação direta com o fato de muitos/as deles/as também serem alvos diretos da violência. Os relatórios do Ligue 180 revelam que, em média, 60% dos/as filhos/as presenciaram a violência e que, em aproximadamente 20% das situações, eram eles/as próprios/as vítimas de violência.

A presença de filhos/as como vítimas da violência na interconexão com a violência contra as mulheres/mães, coloca ao trabalho profissional o desafio de pensar o enfrentamento à violência doméstica de forma articulada. Pode-se destacar, por exemplo, a impossibilidade de filhos do sexo masculino maiores de 14 anos irem para um abrigo com suas mães. Além disso, a presença de filhos/as no relacionamento traz embutido outro desafio, especificamente quando estão envolvidos homens/pais biológicos, pois a convivência com os/as filhos/as é frequentemente utilizada para o homem buscar manter o vínculo (controle) com a mulher/mãe, propiciando regularmente a reedição de novos episódios de violência. “Custódia” (2017), filme francês e a Lei de Alienação Parental podem ser citados como exemplos desta postura.

A literatura inglesa indica que uma das formas utilizadas pelos homens para continuar mantendo o controle sobre as ex-parceiras é usar seu contato como pais com as crianças, propiciando uma grande oportunidade para a “violência pós-separação”, com a exposição das crianças à violência verbal e física. Realça ainda que muitos autores de agressão se mudam para o mesmo prédio que suas ex-parceiras, alegando precisarem estar próximos aos/as filhos/as (Humphreys *et al.*, 2008, p. 49).

A pesquisa desenvolvida na Austrália por Humphreys *et al.* (2017) oferece “pistas” sobre quando os homens estão mais “propensos” a respeitar as medidas protetivas:

Estudos mostram que o nível de violação de medidas de proteção é alto, variando de 23% a 70%, dependendo da amostra [...]. Parece que há um grupo de perpetradores para os quais as medidas de proteção fornecem pouca dissuasão contra a violência. Isso inclui os homens: que perseguem suas ex-parceiras; que têm antecedentes criminais anteriores; desempregados; e que previamente feriram gravemente suas vítimas. **Aqueles com algo a perder ao ser presos parecem ser os que mais respeitam a uma ordem** (Humphreys *et al.*, 2017, p. 22, tradução livre, grifo nosso).

As diferentes maneiras que os homens violentos desenvolvem para manter o controle, incluindo o uso de crianças/adolescentes após a separação, sublinham novamente a importância de que diferentes serviços, tanto os especializados como os voltados para crianças e adolescentes, trabalhem de forma articulada. No caso inglês, segundo a ONG SafeLives (2018), em 66% dos casos (152), as crianças foram a principal razão para o contato contínuo com as mulheres.

A VD contra mulheres e contra crianças e adolescentes é atravessada por características muito similares, tais como: ter longa duração, tendendo a cronificação, ser rotineira e desencadeada por motivos banais e contraditórios, constituir-se em uma relação de violência, o que a difere de ações esporádicas de violência. Provoca sentimentos ambivalentes em relação aos autores de agressão e produz/reforça uma baixíssima autoestima, provocando um permanente estado de tensão, com sentimentos de medo, vergonha, frustração e impotência.

Humphreys *et al.* (2017) debatem a estratégia australiana denominada “segura em casa”, que apoia o direito de mulheres e crianças de viver livres da , e enfatiza as responsabilidades dos governos de proteger e manter esse direito, conforme a CEDAW (1979) e a Convenção sobre os Direitos da Criança:

A estratégia reconhece que é a vítima, e não o agressor, que deve ter o direito de ficar em casa, se assim o desejar, e essa é uma maneira eficaz de evitar as consequências sociais e econômicas de escapar da violência doméstica, como falta de moradia, desconexão da comunidade, desemprego e interrupção da educação das crianças (HUMPHREYS *et al.*, 2017, p. 7, tradução livre).

O que acontece quando as mulheres deixam suas casas? Bowstead (2017) lança luz sobre o que ela qualifica como: exílio forçado, realocação forçada ou mobilidade forçada. Durante esse processo, a autora enfatiza as complexas jornadas que as mulheres precisam percorrer para se sentir seguras. Em uma de suas pesquisas, monitorou a movimentação de 20 mulheres, identificando: o número de mudanças, as distâncias percorridas e o tempo que levaram para se sentir seguras. Segundo ela, “após o exílio inicial, as mulheres entrevistadas fizeram até dez mudanças”. As viagens incluíam “estadias em locais provisórios — de meses até mais de um ano —, além de longas distâncias; e o tempo total, desde a primeira saída do autor de agressão até a realocação relativamente regular, variou de sete meses a cinco anos, com uma média de dois anos e dois meses” (Bowstead, 2017, p. 109 – 115, tradução livre).

As inúmeras e complexas dimensões que envolvem a VD, reatualizam desafios para estruturação de políticas e programas para a proteção de mulheres, crianças e adolescentes.

## **Caminhos a seguir**

A perspectiva aqui adotada considera como escolha de modalidade de gestão a ausência ou insuficiente presença do Estado na formulação e execução de políticas públicas. Nas palavras de Almeida (1998, p. 7), "mesmo a não implementação de programas específicos é uma forma de gestão. As estratégias de intervenção implementadas nesse âmbito favorecerão a (ou destruirão a possibilidade de) construção de espaços específicos de sociabilidades e de subjetividades".

As diferentes formas de VD e o feminicídio perpetrados por ex-parceiros ainda não são devidamente registrados e analisados no Brasil; afirmamos, assim, que **essa é uma dimensão ainda invisível nas políticas, programas e serviços de proteção às mulheres**. O momento em que a mulher busca romper a relação de violência configura-

se como um dos momentos de maior perigo para a sua integridade física, bem como para sua própria vida. Esse momento, por vezes, estende-se por anos.

Nessa direção, as estatísticas com a abrangência nacional da VD, discriminadas por sexo e raça/etnia, relacionadas ao status do relacionamento, com enraizamento municipal e regional, poderão oferecer subsídios para a estruturação de políticas públicas de enfrentamento ao fenômeno. Por essa razão, reafirma-se a importância de registrar separadamente se os homens são parceiros ou ex-parceiros. Esse registro e sua análise têm relação direta com estratégias de proteção a serem desenvolvidas após a separação, que devem abranger também os/as filhos(as).

Para melhor intervir sobre a inter-relação entre a VD contra a mulher e seus/suas filhos/as, indica-se como fundamental a construção/consolidação da articulação dos serviços especializados de proteção às mulheres com os Centros Especializados de Assistência Social (CREAS) e com os equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos.

No que se refere à articulação da rede de proteção, entende-se como necessária uma mudança de paradigma. O reconhecimento da importância da “rede” é uma etapa a ser superada; a não regularidade de reuniões e a inexistência de um fluxo consolidado perpetuam lacunas na proteção das mulheres e de seus filhos e filhas.

A concretização da intersetorialidade, enquanto princípio do trabalho em rede, depende de transformações na cultura organizacional, exigindo mudanças nas instituições para adoção de uma lógica intersetorial, que não prescinde do compromisso ético/individual, mas não se apoia somente nele.

Alguns elementos acumulados pela experiência inglesa constituem pistas para a estruturação de estratégias de proteção após a separação, por exemplo, a constatação de que há um alto percentual de feminicídios entre o primeiro e o décimo segundo mês da ruptura do relacionamento. Além disso, o longo tempo e os percursos trilhados pelas mulheres em busca de segurança, como corroborado pela importante ONG inglesa Solace Women's Aid (2014, p. 5), são uma indicação de que todas as mulheres e crianças que sofreram violência doméstica devem receber suporte **por no mínimo dois anos após a separação.**

As múltiplas dimensões no enfrentamento à VD evidenciam a importância de estruturar programas de formação continuada para os profissionais que atuam com o fenômeno na rede especializada e de desenvolver fluxos articulados de atendimento,

envolvendo, em especial, saúde, segurança pública, assistência social, justiça e ministério público, bem como em suas interfaces com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes. A médio prazo, incluir nos currículos de graduação a temática de gênero, principalmente em: Psicologia, Direito, Serviço Social, Pedagogia e a área da Saúde.

A Lei de n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. A semana deve ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica (BRASIL, 2021).

A Lei de n.º 14.674/2023, sancionada recentemente, altera a Lei Maria da Penha, permitindo que o/a Juíz/a conceda o auxílio aluguel por até 6 meses para mulheres em situação de Violência Doméstica.

Os impactos da aprovação destas leis só poderão ser avaliados posteriormente; contudo, é importante ressaltar que as concepções dos diferentes governos estaduais e municipais e do próprio judiciário sobre a violência doméstica serão de fundamental importância para o tensionamento na elaboração de propostas a serem implementadas.

## Referências

ALMEIDA, S. S. **Femicídio: As algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Ed. Revinter, 1998.

\_\_\_\_\_. “Essa violência mal-dita”. In: ALMEIDA.S.(org.) **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Série Didáticos, 2007, p. 12- 24.

BOWSTEAD, J.C. Women on the move: theorising the geographies of domestic violence journeys. In: **England, Gender, Place & Culture**, v. 24, n. 1, 108-121, DOI: 10.1080/0966369X.2016.1251396, 2017.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131>., acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Relatório Ligue 180, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/BalanoDisque180v21.pdf>., acesso em: 05 out. 2022.



BRIOLI, F., VAGGIONE, J., MACHADO, M. D.C. **Gênero, Neoconservadorismo e Democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020. Dossiê Femicídio. São Paulo. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/LivroFemicidioInvisibilidadeMata.pdf> . , acesso em: 01 set. 2017.

FEMINICIDE CENSUS: FINDINGS. **Anual Report on UK Femicides**, 2017. Disponível em: <https://1q7dqy2unor827bqjls0c4rn-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2018/12/Femicide-Census-of-2017.pdf> , acesso em: 20 jun. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 17o Anuário Brasileiro de Segurança. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

HAGUE, G. e MALOS, E. Homeless Children and Domestic Violence. In: VOSTANIS, P. e CUMELLA, S. (org.) **Homeless Children: problems and needs**. London: Jessica Kingsley Publishers, 1999.

HUMPHREYS, C. and STANLEY, N. **Domestic Violence and Child Protection. Directions for Good Practice**. London: Jessica K. Publishers, 2006.

HUMPHREYS, C.; DIEMER, K., CRINALL, K. **Safe at home? Housing decisions for women leaving family violence**, 2017. Aust J Soc Issues 2017, n. 52, p. 32–47. DOI: 10.1002/ajs4.5., acesso em: 12 jun. 2019.

INSTITUTO PATRICIA GALVAO. Dossie Femicídio. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/>, acesso em 06 de out, 2021.

MORGADO, R. **Mulheres/Mães e o Abuso sexual incestuoso**. Rio de Janeiro: Ed UFRJ, 2012.

MORGADO, R. Separação: Riscos e Femicídio. In: MAIA, R.; CRUZ, V. (orgs.). **Saberes Plurais: produção acadêmica em sociedade, cultura e Serviço Social**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2018, v. VI, p. 39-57.

SAFELIVES. **Insights Refuge England and Wales dataset 2015-18. Adult Refuge Service**, 2018. Disponível em: <https://safelives.org.uk/sites/default/files/resources/Insights%20refuge%20national%20dataset%2036%20months%20to%20April%202018%20revised.pdf> . , acesso em: 17 nov. 2019.

SARDENBERG, C., MANO, M., SACCHET, T.. Confronting Backlash Against Women’s Rights and Gender Equality in Brazil: A Literature Review and Proposal. In: **Revista Feminismos**. Vol. 8, N.2, maio. – Agosto, 2020. Disponível em:



<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42913>., acesso em: 13 mar.2021.

SOLACE WOMEN'S AID. **Finding the Costs of Freedom How women and children rebuild their lives after domestic violence**, 2014.

SAFFIOTI, H. "Já se Mete a Colher em Briga de Marido e Mulher". In: **São Paulo em Perspectiva**. Vol. 13, nº 4, São Paulo: Fundação Seade, out-dez/1999.

TEIXEIRA, M. C. R. e MORAIS, M. B. A interface Direito/Psicologia/Serviço Social: a atuação da equipe técnica no NUDEM. In: **A Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher**. CEJUR. Rio de Janeiro, 2017. 344p.